



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

INDICAÇÃO

Autor: MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requeiro que após apreço do soberano Plenário, **INDICA ao Poder Executivo Municipal de Primavera do Leste – MT a implantação da Creche do Idoso**, destinada ao atendimento diurno de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, como política pública de assistência social, proteção e promoção da pessoa idosa.

JUSTIFICATIVA:

O envelhecimento da população é uma realidade crescente em todo o Brasil, refletindo diretamente no Município de Primavera do Leste, que apresenta aumento significativo no número de pessoas idosas, exigindo do Poder Público a ampliação de políticas públicas voltadas à promoção da dignidade, proteção social e qualidade de vida dessa parcela da população.

A presente proposição tem como objetivo a implantação da Creche do Idoso, caracterizada como um serviço de atendimento diurno, com oferta de atividades socioeducativas, recreativas, culturais, esportivas e de convivência comunitária, além de acompanhamento multiprofissional nas áreas de saúde, assistência social, nutrição e psicologia. O serviço garantirá cuidado e acolhimento durante o período em que familiares e responsáveis encontram-se no trabalho ou em outras atividades, promovendo maior tranquilidade às famílias e fortalecendo os vínculos familiares.

Tal iniciativa está alinhada aos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização do envelhecimento ativo e saudável, da convivência familiar e comunitária, além de contribuir para a prevenção do abandono, isolamento social,



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

negligência e violência contra a pessoa idosa.

Destaca-se que a proposta encontra amparo no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003), que assegura direitos à proteção social, à convivência e à atenção integral, bem como na Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para atuar em políticas públicas de interesse local, especialmente na área da assistência social.

A implantação da Creche do Idoso poderá ocorrer de forma gradativa, por meio da utilização de espaços públicos existentes, ampliação da rede socioassistencial, ou ainda por parcerias com organizações da sociedade civil, respeitando-se a capacidade orçamentária do Município e possibilitando a captação de recursos estaduais e federais.

Além disso, o programa poderá integrar-se às ações já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, fortalecendo a rede de proteção e ampliando o atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade.

Diante da relevância social da proposta e do impacto positivo na qualidade de vida da população idosa e de seus familiares, solicita-se especial atenção do Poder Executivo Municipal para o atendimento da presente indicação.

Primavera do Leste, 24 de fevereiro de 2026.

MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR